



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 19/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n° 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **03 de outubro de 2016, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **menor preço global**, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Cadastro

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, abrangendo mecânica em geral, conforme o Termo de Referência, **Anexo II** deste edital.

1.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 – O valor total máximo para contratação é de R\$ 93.078,23 (noventa e três mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos) – (soma total da mão-de-obra com o total de materiais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 03/10/2016.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Cadastro – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo VI**.

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Cadastro, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;

b) A indicação de:

b₁) o valor unitário e total para a quantidade estimada de horas de mão-de-obra (constante no item 1.3 do Termo de Referência) para a prestação do serviço descrito no Termo de Referência, **Anexo II** deste edital, incluindo no valor proposto as despesas com materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos;

b₂) o preço unitário e total de todas as peças descritas no item 1.4 do Termo de Referência, **Anexo II** deste edital;

b₃) o valor total da proposta (soma do valor total de **b₁** com o valor total de **b₂**), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

c) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;

d) Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências e contato durante a execução do contrato;

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.11.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão ou Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, **a respeito de débitos tributários inscritos na dívida ativa e de débitos tributários não inscritos na dívida ativa;**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 – Documento referente à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, em papel timbrado da declarante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e em nome da licitante, comprovando que a mesma prestou serviços pertinentes e compatíveis em características e cujo quantitativo dos serviços equivalem, no mínimo, a 50% do objeto licitado, conforme disposições da Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **A quantidade mínima que deve constar nos atestados é de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

prestação do serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves.

a₁) Serão aceitos mais de 1 (um) atestado, para efeito de somatório do quantitativo aqui exigido.

a₂) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida.

6.1.4.1 - A critério da pregoeira e equipe de apoio, será verificada a regularidade jurídica da empresa licitante, durante o período de execução do objeto atestado, quanto à atividade econômica compatível com o objeto deste certame.

6.1.5 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.3.1 - Para os documentos do item 6.1.4.a será vedada a exigência de prazo de validade.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

9.2 – O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação feita pela Câmara, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS PENALIDADES

10.1 – A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

10.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas 01.01.00.3.3.90.30.00 e 01.01.00.3.3.90.39.00.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 07 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, **Anexo I** deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira e protocolados na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através dos telefones (15) 3238-1155 e (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 19/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, abrangendo mecânica em geral, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 – A contratada compromete-se em executar o objeto deste contrato com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 19/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através do representante designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador deste contrato.

3.3 – A contratada deverá entregar ao fiscalizador do contrato as tabelas temporárias referentes aos fabricantes dos veículos relacionados no Termo de Referência, Anexo II do edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do contrato.

CLÁUSULA 04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada se compromete a executar os seguintes serviços:

a) Manutenção Preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de tempo ou quilometragens percorridas e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas etc.

b) Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

4.2 - Para a realização de qualquer serviço, a Câmara solicitará da contratada um relatório detalhado, com denominação das peças e suas quantidades, previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado e os valores, conforme contrato. No relatório deverá constar a placa do veículo no qual será executado o serviço.

4.2.1 - A Câmara poderá recusar, em todo ou em parte o relatório, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

4.2.2 - Os serviços somente serão executados após autorização da Câmara. A contratante não efetuará pagamento por serviços realizados sem seu consentimento.

4.2.3 - As peças e acessórios a serem trocados na manutenção deverão ser fornecidos pela contratada com o preço indicado em sua proposta final.

4.2.4 - Havendo necessidade de peças/acessórios não relacionados no Termo de Referência, Anexo II do edital, a Câmara irá providenciar a aquisição do produto de terceiros para entrega à contratada ou solicitará desta um orçamento prévio, cujo valor da peça/acessório deverá estar dentro do preço praticado no mercado.

4.2.5 - Após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas.

4.3 – Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Câmara.

4.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 – Os serviços e peças, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação/substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

4.6 - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

4.7 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

4.8 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

4.9 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

4.10 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

4.11 – A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para relatório detalhado até o seu recebimento final pelo setor competente da Câmara.

CLÁUSULA 05 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para apresentação de relatório detalhado (citado no item 4.2), por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

5.2 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de autorização da Câmara.

5.3 - Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

a) 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial.

b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

5.4 - As peças fornecidas pela contratada obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 06 – DA GARANTIA

6.1 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

6.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido em edital.

CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **PREGÃO N.º 19/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

7.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

7.1.4 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e produtos fornecidos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

7.1.5 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: transportes@camarasorocaba.sp.gov.br.

7.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

7.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

7.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 08 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 – O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

9.2.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, códigos 01.01.00.3.3.90.30.00 e 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

11.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

11.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Serviço de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a)** Solicitar os serviços, visando garantir a plena manutenção da frota;
- b)** Acompanhar o fornecimento do serviço e materiais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c)** Solicitar, acompanhar o prazo de apresentação, recusar total ou parcialmente, solicitar a revisão e aprovar o relatório detalhado da contratada, conforme os subitens 4.2, 4.2.1 e 5.1 deste contrato;
- d)** Conferir se os preços apresentados em relatório detalhado estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- e)** Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 6.1 deste contrato;
- f)** Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 17 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

17.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais), sendo que R\$ correspondem à mão-de-obra/hora e R\$, às peças e acessórios.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, abrangendo mecânica em geral.

1.2 – Os veículos pertencentes à frota são:

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/ MODELO
1	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7201	2013/2014
2	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7202	2013/2014
3	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7203	2013/2014
4	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7204	2013/2014
5	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7205	2013/2014
6	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7206	2013/2014
7	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7207	2013/2014
8	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7208	2013/2014
9	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7209	2013/2014
10	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7210	2013/2014
11	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7211	2013/2014
12	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7212	2013/2014
13	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7213	2013/2014
14	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7214	2013/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7215	2013/2014
16	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7216	2013/2014
17	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7217	2013/2014
18	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7218	2013/2014
19	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7219	2013/2014
20	Volkswagen	GOL G6 1.0 com ar condicionado	FKK 7220	2013/2014
21	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DMN 4954	2009/2010
22	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DMN 4962	2009/2010
23	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DMN 4953	2009/2010
24	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DKI 7461	2009/2009
25	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DMN 4969	2009/2010
26	Volkswagen	GOL G5 1.0 sem ar condicionado	DKI 7457	2009/2009
27	Volkswagen	Kombi 1.4	DMN 4968	2009/2010
28	Toyota	Corolla 1.8 (automático)	DMN 4999	2008/2009

Obs.1: A relação de veículos acima poderá ser alterada durante a vigência do contrato, em virtude de novas aquisições, término de período de garantia ou desfazimento de veículos existentes.

1.3 – A estimativa de mão-de-obra para prestação do serviço, durante o período de 12 meses, é de **871 (oitocentos e setenta e uma) horas**. A estimativa de valor unitário é de **R\$ 61,07/hora (sessenta e um reais e sete centavos a hora)**, totalizando em **R\$ 53.191,97 (cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**.

1.4 – A estimativa das peças/acessórios/materiais e das quantidades, para o período de 12 meses, é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Óleo para motor	336 (frasco de 1 litro)	R\$ 35,10	R\$ 11.793,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Filtro de óleo	84	R\$ 23,77	R\$ 1.996,68
3	Filtro de combustível	84	R\$ 21,94	R\$ 1.842,96
4	Elemento de filtro de ar	84	R\$ 28,50	R\$ 2.394,00
5	Elemento filtro anti pólen	84	R\$ 31,40	R\$ 2.637,60
6	Jogo velas ignição	28	R\$ 104,47	R\$ 2.925,16
7	Anel eletro injetor	216	R\$ 3,17	R\$ 684,72
8	Aditivo para radiador	54 (frasco de 1 litro)	R\$ 36,56	R\$ 1.974,24
9	Fluido de freio	54 (frasco de 500 ml)	R\$ 21,50	R\$ 1.161,00
10	Disco de freio	52	R\$ 153,98	R\$ 8.006,96
11	Jogo pastilhas de freio	26	R\$ 134,09	R\$ 3.486,34
12	Disco de freio dianteiro (Corolla)	2	R\$ 157,25	R\$ 314,50
13	Disco de freio traseiro (Corolla)	2	R\$ 133,73	R\$ 267,46
14	Jogo pastilhas de freio dianteiro (Corolla)	1	R\$ 183,45	R\$ 183,45
15	Jogo pastilhas de freio traseiro (Corolla)	1	R\$ 146,03	R\$ 146,03
16	Fluido de freio (Corolla)	1 (frasco de 500 ml)	R\$ 27,50	R\$ 27,50
17	Aditivo para radiador (Corolla)	1 (frasco de 1 litro)	R\$ 44,06	R\$ 44,06
VALOR TOTAL				R\$ 39.886,26

1.4.1 - As peças/materiais/ acessórios a serem utilizados deverão ser sempre novos, sem uso anterior, originais e compatíveis com o veículo.

1.4.2 - Não serão aceitas peças/materiais/ acessórios usados, remanufaturados, recondicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada, no último caso, qualquer responsabilidade sobre a Câmara.

1.4.3 - Entende-se por peça/material/acessório original, remanufaturado, recondicionado e recuperado, segundo o processo TC-001762/989/14-3, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

a) Peça de produção original – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

c) Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

d) Peça remanufaturada – peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

e) Peça recondicionada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

f) Peça recuperada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidades.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratada se compromete a executar os seguintes serviços:

a) Manutenção Preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de tempo ou quilometragens percorridas e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas etc.

b) Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

2.2 - Para a realização de qualquer serviço, a Câmara solicitará da contratada um relatório detalhado, com denominação das peças e suas quantidades, previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado e os valores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme contrato. No relatório deverá constar a placa do veículo no qual será executado o serviço.

2.2.1 - A Câmara poderá recusar, em todo ou em parte o relatório, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

2.2.2 - Os serviços somente serão executados após autorização da Câmara. A contratante não efetuará pagamento por serviços realizados sem seu consentimento.

2.2.3 - As peças e acessórios a serem trocadas na manutenção deverão ser fornecidos pela contratada com o preço indicado em sua proposta final.

2.2.4 - Havendo necessidade de peças/acessórios não relacionados neste Termo de Referência, a Câmara irá providenciar a aquisição do produto de terceiros para entrega à contratada ou solicitará desta um orçamento prévio, cujo valor da peça/acessório deverá estar dentro do preço praticado no mercado.

2.2.5 - Após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas.

2.3 – Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Câmara.

2.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

2.5 – Os serviços e peças, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação/substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.6 - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

2.7 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

2.8 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.9 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

2.10 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

2.11 – A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para relatório detalhado até o seu recebimento final pelo setor competente da Câmara.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para apresentação do relatório detalhado (citado no item 2.2), por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

3.2 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de autorização da Câmara.

3.3 - Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

a) 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial.

b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

3.4 - As peças fornecidas pela contratada obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

4. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 - Serão realizadas manutenções preventivas e inspeções veiculares a cada 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, objetivando a prevenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos obedecendo ao Plano de Manutenção.

4.2 – O Plano de Manutenção consiste do seguinte ciclo de serviços:

1º ciclo	Serviço:	Estimativa de horas/mão-de-obra
	- alinhamento e balanceamento	1
	- substituição de óleo e filtro de motor	1
	- substituição de filtro anti-pólen	0,5
	- higienização do ar-condicionado	2
	- substituição de pastilhas de freio	1
	Peças/produtos:	Qtidade. estimada
	- óleo para motor	4
	- filtro de óleo	1
	- filtro de combustível	1

2º ciclo	Serviço:	Estimativa de horas/mão-de-obra
	- alinhamento e balanceamento	1
	- substituição de óleo e filtro de motor	1
	- substituição de filtro anti-pólen	0,5
	- higienização do ar-condicionado	2
	- limpeza eletro injetor	2
	- limpeza corpo injeção	1
	- reprogramação do sistema de injeção eletrônica	2
	- substituição de velas	1
	- limpeza do sistema de arrefecimento	1
Peças/produtos:	Estimativa de horas/mão-de-obra	
- óleo para motor	4	
- filtro de óleo	1	
- filtro de combustível	1	
- elemento filtro de ar	1	
- elemento filtro anti-pólen	1	
- jogo de velas de ignição	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	- anel eletro injetor	8
	- aditivo para radiador	2

3º ciclo	Serviço:	Estimativa de horas/mão-de-obra
	- alinhamento e balanceamento	1
	- substituição de óleo e filtro de motor	1
	- substituição de filtro anti-pólen	0,5
	- higienização do ar-condicionado	2
	- substituição de fluido de freio	1
	Peças/produtos:	Estimativa de horas/mão-de-obra
	- óleo para motor	4
	- filtro de óleo	1
	- filtro de combustível	1
	- elemento filtro de ar	1
- elemento filtro anti-pólen	1	
- fluido de freio	2	

4.2.1 – Incluem-se nesse plano:

a) A cada 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados: substituição de amortecedores dianteiro e traseiro, correia dentada, rolamento-tensor, correia alternador, correia de ar-condicionado, homocinética e palheta dianteira e traseira do limpador de para-brisa;

b) A cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados: substituição de pneus.

4.2.1.1 – As peças/acessórios citados nos itens 4.2.1.a e 4.2.1.b serão providenciados pela Câmara.

4.3 – A manutenção preventiva engloba as atividades abaixo:

a) Amortecedores: verificar quanto à fixação e vazamentos

b) Barras de direção: verificar ponteiras de articulação e estado das coifas de proteção

c) Carroceria e pintura: verificar quanto a danos, inclusive a proteção inferior da carroceria

d) Correia trapezoidal ou poly-V: verificar estado; nos veículos sem tensionador automático e sem a correia elástica, regular a tensão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Eixos: verificar articulações homocinéticas (internas e externas), fixações, folgas e também quanto a danos e vazamentos nas coifas de proteção
- f) Espelhos retrovisores: verificar estado e fixação
- g) Faróis: regular o fecho
- h) Filtro de ar (motor 1.0): substituir
- i) Filtro de combustível: substituir
- j) Freios: verificar nível do reservatório e examinar quanto a danos e vazamentos
- k) Freios: verificar desgaste das pastilhas e discos
- l) Indicador dos intervalos de manutenção: zerar
- m) Lavadores dos vidros (para-brisa / vidro traseiro): reabastecer o reservatório e regular o jato de água dos ejetores
- n) Limpadores dos vidros (para-brisa / vidro traseiro): ajustar a posição de repouso das palhetas e o ângulo de incidência dos braços
- o) Líquido de arrefecimento: verificar o nível e reabastecer quando necessário, corrigindo a proporção do aditivo
- p) Motor e componentes no compartimento do motor: examinar visualmente quanto a danos e vazamentos
- q) Óleo do motor, filtro do óleo e bujão de escoamento com anel de vedação: substituir
- r) Painel de instrumentos, componentes elétricos, chave de ignição e partida e trava de direção: verificar funcionamento
- s) Pneus: verificar o estado e a pressão
- t) Registrar a data e a quilometragem do próximo serviço no caderno Manutenção e garantia e também na etiqueta adesiva que poderá ser afixada no para-brisa
- u) Rolamento cônico das rodas: regular
- v) Sistema de acionamento dos vidros e janelas corrediças: funcionamento
- x) Sistema de escapamento: verificar visualmente quanto a danos e vazamentos e quanto a correta fixação
- w) Transmissão: verificar quanto a danos, vazamentos e nível do óleo
- y) Viagem de teste:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Direção: verificar suavidade, alinhamento e retorno automático do volante e da alavanca dos indicadores de direção
- Freios de serviço e de estacionamento: verificar curso e eficiência
- Indicador multifunções, velocímetro, hodômetros e indicador de temperatura: verificar funcionamento
- Sistema de aeração: verificar funcionamento
- Transmissão/embreagem: verificar o perfeito engrenamento das marchas e posicionamento do pedal

5. DA DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, as instalações da contratada deverão se localizar a uma distância máxima de 20 Km da sede da Câmara Municipal de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PREGÃO N.º 19/2016

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...*(endereço completo)*..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º 19/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREGÃO N.º 19/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual – MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

PREGÃO N.º 19/2016

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Telefone:

e-mail: